

---

---

---

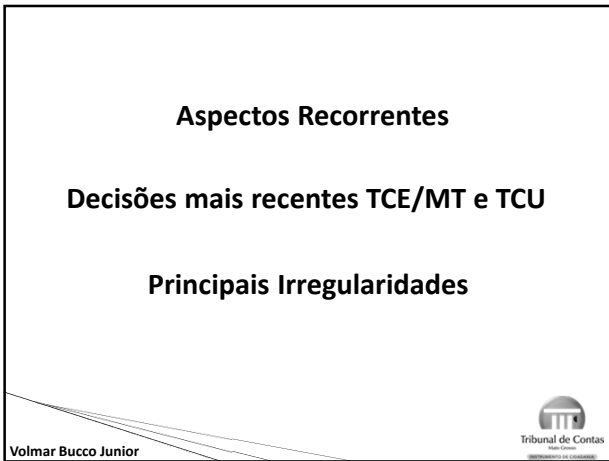
---

---

---

---

---



---

---

---

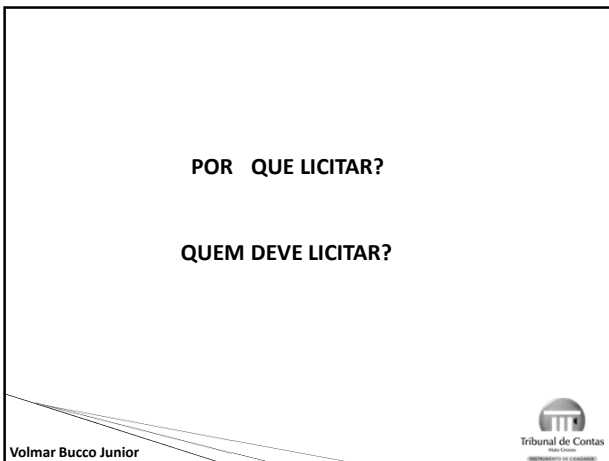
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

**Resolução de Consulta nº 02/2009**

**Entidade Privada Gestora de Recursos Públicos -  
mediante convênio**

- Observância, no que couber, da Lei 8.666/93
- Observância dos princípios da isonomia, ampla concorrência, publicidade, proposta mais vantajosa, etc
- possibilidade de substituição da licitação por simples "cotação de preços".



---

---

---

---

---

---

---

---

**Contratação Direta**

- Licitação dispensada
- Licitação dispensável
- Licitação inexigível

Observância do disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93



---

---

---

---

---

---

---

---

**Resolução de Consulta nº 26/2010**

- É possível a realização de mais de uma licitação e mais de um contrato para o mesmo objeto?

O parcelamento só pode deixar de ser realizado mediante comprovação técnica e econômica.

**Parcelamento x Fracionamento**



---

---

---

---

---

---

---

---

## Parcelamento do Objeto

### Três Requisitos:

- **Manutenção da integridade qualitativa do objeto - ordem técnica**
- **Redução de custos (economicidade) – ordem econômica**  
O parcelamento somente deve ser efetuado quando não resultar em perda de economia de escala.
- **Preservação da modalidade licitatória pertinente à globalidade da contratação.**

#### Jurisprudência:

- Acórdão n.º 326/2010-Plenário
- Acórdão 280/2010- TCU – Plenário
- Acórdão 589/2010 - TCU – 1ª Câmara
- Acórdão 335/2010 - TCU – 2ª Câmara

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
ORGANISMO DO PODERÃO JUDICIÁRIO

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Vedação legal:

art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/93

**Para não realizar  
procedimento licitatório:**

Artigo 24, I e II

**Para realizar procedimento  
licitatório mais simplificado:**

Artigo 23, § 2º e 5º

Volmar Bucco Junior

Acórdão TCE/MT 2.291/2002



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
ORGANISMO DO PODERÃO JUDICIÁRIO

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Resolução de consulta nº 21/2011 – 29-03-11

1. O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
2. As parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, §5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
ORGANISMO DO PODERÃO JUDICIÁRIO

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Resolução de consulta nº 21/2011 – 29-03-11

3. As contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

4. Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício;

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Resolução de consulta nº 21/2011 – 29-03-11

5. Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos;

6. A classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;

7. O lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Resolução de consulta nº 21/2011 – 29-03-11

9. O gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa;

10. O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas.

11. A contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fracionamento de despesas

### Como resolver o problema do fracionamento?

- planejamento adequado das compras
- pregão
- registro de preços

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Registro de Preços

- ▶ Modalidades: Pregão e Concorrência
- ▶ Cada Ente deverá ter regulamento próprio  
MT: Decreto 7.217/2006
- ▶ Validade do registro não superior a 1 ano

Acórdão 991/2009 – TCU Plenário:  
• Possibilidade de prorrogar  
• Quantitativos não restabelecem

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Registro de Preços

GOVERNO DO ESTADO DE MT:

### Economia com Registro de Preço 1° Bim/2011

Valores	Presencial	Eletronico
Valor Estimado. (R\$)	65.627.170,52	17.568.092,70
Valor Contratado. (R\$)	58.031.244,18	15.618.993,70
Economia. (R\$)	7.595.926,34	1.949.099,00
Economia. (%)	11,57	11,09

Fonte: Portal Aquisições- SAD/MT

<http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>, acessado em 18/03/11

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Registro de Preços – figura do Carona

### Resolução de Consulta nº 16/2009

Possibilidade de órgãos e entidades que não participaram da licitação aderir à ata no limite do decreto regulamentador

• Em caso de silêncio na norma específica:  
25% do quantitativo

Adesão ilimitada: afronta aos princípios da competição e livre concorrência

Eficiência: somente se o objeto atende qualitativamente as necessidades do “carona”.

Decreto Estadual 7.217/2006:  
 Carona: 100% - cada adesão

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Comissão de Licitação

- É possível a Câmara utilizar a CPL da Prefeitura?
- É possível secretário ou vereador compor a CPL?
- É possível que a CPL tenha o mesmo presidente em mais de um exercício?
- A CPL pode ser substituída por apenas um servidor?
- Pode haver mais de uma CPL na mesma entidade?
- Como fica a apuração do fracionamento de despesas onde há mais de uma CPL e/ou mais de um ordenador no mesmo órgão/entidade?
- A CPL pode ser responsabilizada pelos atos praticados?

(Acórdãos TCU: 3.705, 1.432, 326 e 413, todos 2010 - Plenário)

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Lei Complementar nº123/2006

### Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

“Preferência para contratação de ME e EPP”

#### Aplicação imediata:

Empate Ficto

• Propostas iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Pregão(5%)

Direito de saneamento (2 dias úteis)

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Serviços de Publicidade

Lei nº 12.232 de 29/04/10:

**Normas gerais sobre licitações e contratações:**

• serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda.

**Modalidades:** as previstas no art. 22 da Lei 8.666/93

**Tipo:** melhor técnica e técnica e preço

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

### Serviços de Publicidade - Lei nº 12.232 de 29/04/10:

**Alguns aspectos relevantes:**

• Fase de habilitação após a fase de classificação;

• comissão permanente ou especial e subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas.

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

### Compra de medicamentos – Compra direta

Resolução de Consulta nº 13/2011 (DOE 17/03/2011).

**Medicamentos: aquisição mediante licitação.**

• Não terão respaldo para contratação direta as "emergências fabricadas".

• As compras diretas de medicamentos devem seguir a formalização obrigatória de processo administrativo

• Considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde.

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

# CONTRATOS

---

---

---

---

---

---

---

---

## Procedimentos Formais na Contratação

### Obrigatoriedade do Termo de Contrato:

1. Tomada de Preços, concorrência e pregão;
2. Dispensa e inexigibilidade de licitação nos valores das modalidades Tomada de Preços e Concorrência;
3. Contratações de qualquer valor que exijam obrigações futura

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Procedimentos Formais na Contratação

### Termo Contratual Facultativo:

1. Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos que não resultem obrigações futuras, independente do valor;
2. Puder ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço e compra direta sem obrigações futuras

### Contrato verbal:

1. pequenas compras de pronto pagamento até R\$ 4.000,00 mediante regime de adiantamento

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Procedimentos Formais na Contratação

### Publicidade:

- Condição indispensável para eficácia do contrato – art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### Vedação quanto a pessoa contratada

1. Deputado Estadual e Vereador – art. 30 CF (Acórdão TCE/MT 667/2004)
2. Servidor ou dirigente do órgão – art. 9º, §3º da Lei 8.666/93
  - Agente Político e Familiares (Resolução de Consulta nº 55/2010 e Acórdão 1.307/2002)

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

## Procedimentos Formais na Contratação

Pode haver pagamento quando há constatação de irregularidade formal na contratação?

- Sim, quando se tratar de despesa comprovadamente legítima e que atendeu ao interesse público

Acórdão TCE/MT nº 700/2003

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

## Alterações Contratuais

### UNILATERAIS (Administração)

- **Alterações qualitativas:** modificação do projeto ou especificações
- **Alterações quantitativas:** dimensão do objeto

### CONSENSUAIS

- fatos imprevisíveis ou previsíveis mas de efeitos incalculáveis, retardadores ou impeditivos.
- força maior, caso fortuito ou fato do príncipe

Obs:

- valor atualizado do contrato. Acórdão 1080/2008 – TCU Plenário
- Decreto Estadual nº 7.217/06: valor original

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

## Alterações Contratuais

### Limites – art. 65, §1º ( 25% ou 50%):

•Aplicam-se nas alterações quantitativas e qualitativas.

•Existe exceção a essa regra?

**TCU - Decisão 215/99 – Plenário**

**TCE - Resolução de Consulta nº 06/2010:**

•Previsão no contrato de aditamento em percentual definido: impossibilidade

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prorrogações Contratuais

**Art. 57. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto:**

- Projetos previstos no PPA – previsão edital;
- Serviços de natureza contínua – 60 meses (+12)
- Aluguel equipamentos informática – 48 meses
- Segurança nacional – 120 meses

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prorrogações Contratuais

**Art. 57, §1º: Prazo de execução, conclusão e entrega admitem prorrogação:**

- Alteração do projeto ou especificações pela Administração
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho
- Aumento de quantidade
- Impedimento de execução por ato/fato terceiros
- Omissão da Administração pública

**Resolução de Consulta TCE/MT nº 54/2008**

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prorrogação Contratual

### Resolução de Consulta nº 32/2008 (29/07/08)

1. Vedada quando não houver previsão no edital e contrato.
  - \* Inclusive serviços contínuos – Acórdão 2.985/2006
2. Vedada para contratos de serviços contínuos após o término da vigência. (mesmo para vencimento em dia não-útil)
3. O aditamento deve respeitar o limite da modalidade inicialmente adotada

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Prorrogação Contratual

### Resolução de Consulta nº 54/2008

- Prorrogações de prazo sempre mediante Termo Aditivo:
  - Hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93
  - Justificativa por escrito
  - Prévia autorização da autoridade competente
- Dever de apurar responsabilidades e aplicar sanções

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Atualização do Valor Contratual

### Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

1. **Reajuste de Preços:**
  - situações previsíveis.
  - recomposição de índice previsto contratualmente.
  - Deve constar no contrato
  - Desnecessário o Termo Aditivo
  - **Prazo:** apresentação da proposta ou assinatura do contrato.

Ex: índices oficiais de correção monetária

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Atualização do Valor Contratual

### Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

#### 2. Recomposição dos preços:

- situações imprevisíveis.
- Situações previsíveis de efeitos incalculáveis
- A qualquer tempo

Ex: Encargo legal criado

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Atualização do Valor Contratual

### Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

#### 3. Revisão ou repactuação de preços:

- Modalidade especial aplicável aos contratos de serviços contínuos .
- Dever de demonstrar a variação dos componentes dos custos.
- Formalizada por simples apostilamento
- Interregno mínimo de 1 ano - Ac. 2094/10 TCU

Esses institutos são apenas atualização da equação econômico financeira do contrato e por isso **não estão sujeitos aos limites de acréscimo (25% e 50%)**, que são próprios para as alterações contratuais.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fiscalização do Contrato

### Art. 67 – Lei 8.666/93: Dever de fiscalizar a execução do contrato (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA)

- Fiscal do contrato: representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Legítima a liquidação da despesa
- Sugerir a aplicação de penalidade
- A ausência de fiscalização não exime o contratado das responsabilidades.
- Possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar
- Observância do princípio da especialidade
- Responsabilização perante o TCE/MT

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Intervenção Órgãos de Controle

Tribunal de Contas:

### Ato administrativo

- Competência para sustar a execução de ato – CF art. 71, X

### Contrato administrativo

- Determinar que a autoridade competente tome providências / anule o contrato - CF art. 71, IX
- Requisitar ao Poder Legislativo que suste o contrato, caso a autoridade competente não atenda os prazos e determinações.
- Caso a Assembléia Legislativa nem o Poder Executivo tome providências no prazo de 90 dias, o TCE decidirá a respeito. CF art. 71, §2º

### Assembleia Legislativa

- Sustação do contrato diretamente - CF art. 71, §1º

Volmar Bucco Junior



---

---

---

---

---

---

---

---

## Principais Irregularidades Licitações/Contratos - Cuiabá

- Investidura irregular de membros da CPL (recondução total / servidores não efetivos);
- Fracionamento de despesas (3);
- Realização de despesas sem licitação(2) ;
- Alterações contratuais em percentual superior ao definido em lei;
- Processos de dispensa e inexigibilidade sem amparo na legislação (2)
- Prorrogação irregular de contratos

Volmar Bucco Junior-2010



---

---

---

---

---

---

---

---



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7

**Volmar Bucco Junior**

Auditor Público Externo

Assessor Técnico da SDI

volmar@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7131

---

---

---

---

---

---

---

---